



**PREFEITURA DE CASTANHAL  
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2017/9/11691, referente ao Procedimento Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, que tem por objeto **serviço de execução de Gestão Condominial do Residencial Jardim das Flores, neste município de Castanhal/PA, no Valor Global de R\$ 83.435,52 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, e o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO do CONTRATO Nº 002/2016**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto **PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO Nº 002/2016, POR UM PERIODO DE 06 (SEISS) MESES, A CONTAR DA DATA DE 20.12.2018 A 20.06.2019**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, declara que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo de Supressão encontram-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Ausência solicitação da empresa para aditar o contrato;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo para análise do Setor Jurídico;
- Ausência da documentação da empresa contratada para verificação da regularidade fiscal e trabalhista e de registro de impedimento de licitar e contratar;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 24 de Setembro de 2019

  
**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA**  
CONTROLADOR INTERNO

**PREFEITURA DE CASTANHAL**  
Município de Castanhal - PA  
Controle Interno